



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



IND 514/2015

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

4/2/15
75

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que sejam construídos mais Centros de Educação de Primeira Infância (CEPIS) em todo o Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a realização de estudos e urgentes providências no sentido de possibilitar, através de iniciativa própria deste Poder, a construção de mais Centros de Educação de Primeira Infância (CEPIS) em todo o Distrito Federal.

Setor de Protocolo Legislativo

Ind Nº 514 / 15

JUSTIFICAÇÃO

Folha Nº 01 fea

ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA 07/FEV/2015 16:02

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que elabore estudos e tome urgentes providências para construção de mais Centros de Educação de Primeira Infância (CEPIS) em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O atendimento ao solicitado é imprescindível, uma vez que é de conhecimento público a carência e escassez de vagas nas poucas CEPIS existentes em Brasília, que simplesmente não suprem a demanda.

As pouquíssimas vagas ofertadas são distribuídas por meio de processo seletivo, atitude esta inaceitável. Ora, é dever do Estado de prover a todos esse direito, sem restrições:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”.

Prescreve, ainda, a Constituição da República que:

f



“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”.

Ademais, esta creche deve ser próxima à residência da criança, segundo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
(...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

A falta de creches e de vagas nas mesmas impede que as mães das crianças, principalmente os de origem muito humildes, que necessitam trabalhar para prover sozinhas ou colaborar com o sustento da família, mantenham seus empregos, pois não têm com quem deixá-las, e nem tampouco podem se dar ao luxo de pagar uma babá, faltando com frequência ao emprego.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

É inegável o direito à creche, direito este gratuito e universal, pois todas as pessoas podem utilizá-lo, independentemente de possuírem condições de custear na iniciativa privada.

Sendo assim, e pelo anseio de atender às necessidades prioritárias da população, acredito que os Nobres Pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar este autor para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor de Apoio Legislativo
Ind. Nº 514 / 15
Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Assessoria Legislativa
Ind. Nº 514 / 15
Folha Nº 03 rec